

**Esclarecimento 25/03/2022 16:40:27**

PERGUNTAS "in verbis": Vimos, por meio do presente, enviar os pedidos de esclarecimentos abaixo: 1. Conforme o Termo de Referência nos itens "48.3. A LICITANTE deverá apresentar uma planilha separada para cada perfil profissional, conforme respectivas categorias de serviço conforme Anexo A. Serão aceitos perfis profissionais diferentes, mas que correspondam aos serviços contratados, bem como às exigências de formação, conforme Anexo A." Desta forma, entendemos que para elaborarmos a planilha mencionada no item 48.3 pode ser apresentada modelos de planilha que deem suporte a precificação e contratação possam ser utilizados para a elaboração dos custos, desde que evidenciem em sua composição a remuneração praticada, bem como encargos e tributos, baseados em acordos e convenções e que esteja em conformidade com a IN nº 05/2017. Está correto o nosso entendimento? 2. Entendemos ainda que ao apresentarmos a planilha de custos e formação de preço em conformidade com a IN nº 05/2017, separada para cada perfil profissional, informando o quantitativo de profissionais, não será necessária a apresentação da "PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS" exposta no Anexo K, eis que a planilha solicitada no item 48.3 já engloba dispositivos legais, dissídios, acordos e convenções, tributos, custos, inclusive os relativos ao período de transição. Está correto o nosso entendimento? 3. Conforme Termo de Referência no item 39.1.5 e sua tabela foram apresentados o quantitativo total de profissionais por item. Assim, para efeitos de dimensão e melhor proposta, existe uma quantidade mínima de profissionais para a realização de demandas referente a cada item ou fica a critério da Contratada? 4. Os requisitos mínimos de escolaridade, experiência profissional e certificação dos perfis profissional devem ser apresentados após assinatura do contrato e/ou no início da execução dos serviços. Está correto o nosso entendimento? 5. Entendemos que o PREPOSTO poderá executar os serviços remotamente e, quando solicitado, esporadicamente, comparecer as dependências da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento? 6. O PREPOSTO deverá ser exclusivo do contrato ou pode ser compartilhado com outros contratos da empresa? 7. Entendemos que os profissionais contratados poderão ser contratados em regime CLT e/ou PJ a critério da Contratada. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo qual seria o regime aceitável e em qual proporcionalidade? 8. Ainda sobre a pergunta anterior, uma vez que possa ocorrer a realização de uma subcontratação conforme é informado no item 49.1 ". Dada a natureza da contratação que exige disponibilidade permanente e qualificada em uma diversidade de tecnologias, e recursos especializados, será admitida a subcontratação até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do item...". Como será realizada a comprovação dos custos referente a esse percentual? 9. Referente ao item 47.4 do Termo de Referência "deve ser entregue uma lista de verificação (checklist) relacionando os DOCUMENTOS apresentados com os requisitos de qualificação técnica, seguindo a Tabela de Critérios de qualificação técnica." Existe algum modelo desse checklist? Se sim, poderia disponibilizá-lo? 10. Conforme dispõe o Termo de Referência no item "14.5. Em regra, a CONTRATADA deverá garantir a continuidade da ferramenta já implementada no âmbito do CONTRATANTE. O CONTRATANTE, a seu critério, poderá solicitar à CONTRATADA a implementação de nova ferramenta, havendo preferência por ferramentas open source e com ampla comunidade comprovada." Entendemos que a nova ferramenta será disponibilizada pela Contratante. Está correto o nosso entendimento? 11. De acordo com o item "26.6 Nos 30 primeiros dias corridos de contrato, a CONTRATADA deverá elaborar o Catálogo de Serviços, com base no histórico do CONTRATANTE e de acordo com as atividades listadas no Anexo B, para classificação de nível mínimo de serviço e inserção na ferramenta de ITSM." Entendemos que a elaboração do catálogo de serviços é considerada uma entrega, a qual será custeado pela Contratante. Está correto o nosso entendimento? 12. Considerando o princípio tributário da autonomia do estabelecimento, que impõe a individualização do cumprimento de regras e obrigações tributárias, por cada estabelecimento de uma pessoa jurídica, bem como pelo fato de a legislação tributária não definir quais situações o prestador de serviço deve emitir documento fiscal no CNPJ de sua sede ou sua filial, entendemos pela admissibilidade da celebração do Contrato pela Matriz da Licitante, com realização de faturamento do Contrato por uma de suas filiais, desde que haja a comprovação da regularidade fiscal do CNPJ, tanto da Matriz, quanto da Filial. Nosso entendimento está correto?

Fechar



Resposta 25/03/2022 16:40:27

RESPOSTAS: 1) Não está correto o entendimento. Segundo item 48.4 do TR: 'Conforme Portaria SGD/ME nº 6.432, de 15 de junho de 2021, as Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão ser elaboradas para cada item conforme estrutura mínima do ANEXO K - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. Portanto deve-se seguir a estrutura apresentada no modelo do ANEXO K, que condiz com o modelo apresentado da Portaria 6.432 SGD/ME, em seu item 11.25.1. 2) Não está correto o entendimento. Segundo item 48.4 do TR: "Conforme Portaria SGD/ME nº 6.432, de 15 de junho de 2021, as Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão ser elaboradas para cada item conforme estrutura mínima do ANEXO K - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. Portanto deve-se seguir a estrutura apresentada no modelo do ANEXO K, que condiz com o modelo apresentado da Portaria 6.432 SGD/ME, em seu item 11.25.1. 3) A quantidade de profissionais informada na tabela do item 39.1.5, trata-se de uma estimativa baseada no histórico dos atendimentos efetuados, nos registros de controle e acompanhamento dos chamados do MMA e no quantitativo de cada Perfil em cada Categoria de Serviço (itens 1 a 9), buscando-se manter o quantitativo de pessoal já em efetivo trabalho no Ministério e cobrindo-se eventuais déficits. Reforça-se que esta contratação não se trata de Dedicção Exclusiva de mão de obra, e sim de prestação de serviço continuado, vinculado aos resultados pretendidos por meio exclusivamente do atendimento aos Níveis Mínimos de Serviço previamente estabelecidos no Termo de Referência. Isto posto, esclarece-se que, conforme Anexo B, item 11.24.3, da Portaria 6.432 SGD/ME, de 15 de junho de 2021: "c) a contratada possui total gestão sobre a equipe do contrato, podendo realizar alterações na composição das equipes que prestam o serviço, ..., bem como decidir sobre a alocação destes profissionais entre atividades e múltiplos contratos;" Por fim, esclarecido que a adequada gestão de equipe cabe a CONTRATADA, por tratar-se de serviço continuado, o dimensionamento de equipe cabe a CONTRATADA, assegurando uma adequada prestação e continuidade dos serviços de TIC conforme item 23.3 do TR, sem prejuízo aos demais itens do TR, principalmente os disposto no item 66. do Termo de Referência, que trata dos Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço (INMS). 4) Sim, está correto o entendimento. Ressalta-se o requisito disposto em TR item 16.3 "Assegurar a disponibilização dos profissionais necessários para a continuidade dos serviços de infraestrutura de TIC imediatamente após a assinatura do CONTRATO e realização da reunião inicial, apresentando-os na ocasião com suas respectivas documentações comprobatórias da experiência profissional exigida;" 5) Sim, está correto o entendimento. 6) Pode ser compartilhado entre múltiplos contratos, conforme item 14. 11. 34. c), da Portaria 6.432 SGD/ME, de 15 de junho de 2021. 7) Sim, está correto o entendimento. 8) No caso a resposta da pergunta anterior não interfere à previsão de subcontratação, visto que a contratação não se refere a postos de serviço, e sim de prestação de serviço continuado atrelada aos níveis de serviços mínimos previstos. A previsão de subcontratação contida no item 49 do Termo de Referência, estabelece que eventuais subcontratações poderão ocorrer de forma justificada, sob a autorização do Contratante, e desde que seja para execução de serviços compatíveis ao objeto do TR, não relacionados aos profissionais, mas sim a uma outra empresa que fará algum serviço previsto no contrato. 9) Não existe modelo, cabe a licitante elaborar a lista de verificação (checklist) relacionando os documentos apresentados com os requisitos de qualificação técnica, seguindo a Tabela de Critérios de qualificação técnica. 10) Não está correto o entendimento. A implementação de nova ferramenta de ITSM cabe a CONTRATADA, sendo que eventual aquisição de licença está a cargo da CONTRATANTE, existindo preferência para ferramentas opensource (gratuitas), ou seja, de qualquer maneira não é um insumo para CONTRATADA. Porém ressalta-se que é um requisito tecnológico que a CONTRATADA deve garantir a customização para a adequação do gerenciamento de serviços de TIC, segundo item 14.4. 11) Não está correto o entendimento. A atividade de inserção e elaboração do catálogo de serviços disposto no Anexo B dentro da ferramenta de ITSM cabe a CONTRATADA. 12) Não está correto o entendimento. O CNPJ a ser utilizado para emissão de faturas deve ser o mesmo utilizado para a participação do certame. No decorrer da execução contratual, caso seja necessário a troca do CNPJ para filial ou vice versa, a alteração deverá ser por aditivo contratual e observará além da regularidade fiscal e trabalhista da filial e da matriz, também outra condição: a realização de estudo acerca da repercussão tributária da alteração, sem possibilidade de admitir ônus adicional para a Administração, podendo até ocasionar redução do valor inicialmente contratado em face das alíquotas praticadas em diferentes estados e município.

Fechar